

Ofício no258/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 1086/2025..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D9D-F59F-14FB-E65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 15/04/2026 11:14:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6D9D-F59F-14FB-E65A>

Memorando 1- 38.597/2025

De: PAULO C. - SAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/12/2025 às 18:32:05

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SAF

req 1086

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei que propõe alterações à Lei Municipal nº 6.379, de 16 de dezembro de 2024, a qual autoriza a instalação e manutenção de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários em áreas públicas do Município de Pato Branco.

Após exame técnico da matéria, verifica-se a inviabilidade de sua implementação, nos termos em que foi apresentada, em razão da ausência de estrutura administrativa, operacional e orçamentária atualmente disponível para o atendimento das atribuições previstas no texto legal, especialmente no que se refere à fiscalização, análise de requerimentos, monitoramento sanitário e manutenção das estruturas.

Constata-se, ainda, que a proposta impõe novas responsabilidades ao Poder Executivo, sem a correspondente previsão de recursos humanos, materiais e financeiros, em desacordo com os princípios da eficiência administrativa e do equilíbrio orçamentário, bem como com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, a previsão de autorização tácita para instalação das estruturas, na ausência de manifestação do órgão competente, compromete o controle sanitário e urbanístico, podendo gerar riscos à saúde pública e à organização dos espaços públicos, o que reforça a inviabilidade técnica da medida.

Diante do exposto, opina-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei

—
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

Secretário Municipal de Assistência Social e Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6661-78C2-AFE6-E83F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 29/12/2025 18:32:11

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6661-78C2-AFE6-E83F>